



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.205.699/0001-92

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI - Nº 37 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a aquisição de Uniformes
Escolar para os alunos matriculados da
Rede Municipal de Ensino e de Salgado
Filho na forma que especial e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Salgado Filho autorizado a adquirir, mediante processo licitatório, ou outro meio legal previsto, uniformes escolares com a finalidade de doar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Salgado Filho Estado do Paraná.

§1º A autorização a que se refere o caput deste artigo está limitado ao valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

§ 2º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá na Escola Municipal Professora Jaci Maria Lopes e Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salete Matana, em que os alunos estejam matriculados.

§3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º É de inteira responsabilidade dos alunos e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

Art. 2º A distribuição e a fiscalização do uso dos uniformes escolares, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.205.899/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Art. 3º O uso do uniforme escolar, é obrigatório pelos alunos durante a realização de atividades curriculares, assim como nas atividades de educação física.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes a serem indicadas nos procedimentos para aquisição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Pr em 29 de agosto de 2023.


VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 134

Data 31/08/2023

Ass: Renato Barcelos 10-10